



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

PORTARIA CRTR 19ª REGIÃO Nº 01/2023

Altera a composição da Comissão Especial de Ética do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 19ª Região AM/RR, embasada no código de Ética Profissional enuncia os fundamentos Éticos e as condutas necessárias a boa e honesta prática das profissões do Tecnólogo, Técnico e Auxiliar de Radiologia e relaciona direitos e deveres dos profissionais inscritos no sistema CONTER/CRTRs e das pessoas jurídicas correlatas.

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 19ª Região, com jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985; Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o exercício da profissão de Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar de Radiologia impõe-se a inscrição no Conselho Regional da respectiva Jurisdição;

CONSIDERANDO os preceitos deste Código de Ética se aplicam aos profissionais das Técnicas Radiológicas e Auxiliares de Radiologia, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades especializações ou cargo exercido;

CONSIDERANDO que o Conselho e as entidades integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos princípios e preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.

CONSIDERANDO que o Tecnólogo, Técnico e Auxiliar de Radiologia, no desempenho de suas atividades profissionais, devem respeitar integralmente a dignidade do cliente/paciente destinatário de seus serviços, sem restrição de raça, nacionalidade, sexo, idade, partido político, classe social e religião.

CONSIDERANDO a modelagem de pautar-se em sua vida observando, na profissão e fora dela, os mais rígidos princípios morais para a elevação de sua dignidade pessoal, de sua profissão e de toda a classe, exercendo sua atividade com zelo, probidade, decoro e lealdade na competição, em obediência aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e da legislação em vigor.

CONSIDERANDO o teor do artigo 5º, incisos LIV e LV da CF/88, que prevê o devido processo legal e seus corolários, a ampla defesa e contraditório, bem como com fins de

